

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 15, DE 2003 (MENSAGEM Nº 466, DE 2003)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ALMIR MOURA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

À luz do Ato Normativo nº 01/1999 desta Comissão, que rege a apreciação de processos desta natureza, verificamos que foram atendidos todos os critérios estipulados, bem como os dispositivos constitucionais pertinentes, especialmente os artigos 220 a 223 da Lei Magna.

Portanto, posicionei-me favoravelmente à homologação do ato do Poder Executivo que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ALMIR MOURA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALMIR MOURA
Relator